

DECLARAÇÃO

Não consideração dos impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade

(divulgação prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019)

A presente informação encontra-se publicada para dar cumprimento ao artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 e consolida a declaração de não consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade.

Riscos em matéria de sustentabilidade – gestão de OII (GFM Rendimento – FEIIF; GFM Património – FEIIF)

De momento não estão a ser considerados os impactos negativos nas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Riscos em matéria de sustentabilidade – gestão de OIAVM (GFM Capital – SICAF, S.A.)

A ponderação dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de investimento é baseada na análise de terceiros. No entanto, e uma vez que os investimentos são efetuados em Empresas líderes do mercado no setor em que operam, que cumprem as normas em vigor, em consonância com as Convenções Internacionais e de Direitos Humanos e que demonstram preocupações com princípios ESG, o impacto dos fatores de risco de sustentabilidade é minimizado. São ainda evitados os investimentos em setores de atividade direta ou indiretamente ligados a impactos ambientais e sociais especialmente gravosos. Desse modo, ainda que de forma indireta, os riscos em matéria de sustentabilidade são incorporados no processo de análise e tomada de decisões de investimento, em conjunto com os tradicionais fatores de análise financeira.

Informação atualizada a 15/03/2023